



Portaria Inmetro nº 364 de 27 de setembro de 2007

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL –INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovado pelo Decreto nº 5.842, de 13 de julho de 2006, nas alíneas “a” e “c”, do subitem 4.1 e do item 42, da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – CONMETRO, resolve:

Art. 1º - Determinar que os produtos químicos e seus derivados, destinados à linha institucional e/ou industrial, comercializados em tambores ou bombonas, deverão ter a sua indicação quantitativa expressa em unidades legais de massa, seus múltiplos e submúltiplos, grafados por extenso ou com os símbolos obrigatórios no Sistema Internacional de Unidades (SI), conforme legislação metrológica em vigor.

Parágrafo Único - Estarão isentos da compulsoriedade estabelecida no *caput* do presente artigo os produtos químicos utilizados na agropecuária, os quais deverão ter a sua indicação quantitativa em conformidade com o disposto na Resolução CONMETRO nº 11, de 12 de outubro de 1988.

Art. 2º - Revogar a Portaria Inmetro nº 233, de 04 de outubro de 1989, a Portaria Inmetro nº 234, de 04 de outubro de 1989, e a Portaria Inmetro nº 036, de 14 de março de 1990.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA